

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º da Portaria da Presidência nº 6.488, de 29 de fevereiro de 2024)



# *Check List* Termo de Referência



**TJMG**  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais



*Clique no título para acessar diretamente a página*

# Índice



1.Definição do Objeto .....	3
1.1.Indicação de Marcas pré-aprovadas de qualidade do produto .....	5
1.2.Exigência de Laudo .....	7
2.Fundamento .....	7
3.Descrição da Solução como um todo .....	9
4.Requisitos da Contratação .....	9
5.Modelo de Execução do Objeto .....	10
6. Modelo de Gestão do Contrato .....	12
7. Critérios de Mediação e de Pagamento .....	12
8. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor .....	12
9.Estimativas do Valor da Contratação .....	13
10.Adequação Orçamentária .....	14

## 1. Definição do Objeto

O que se quer?

Descrição detalhada de todos os elementos que constituem o objeto/serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação e sua natureza.

A especificação do objeto deverá ser feita, preferencialmente, por meio do catálogo eletrônico de padronização ([http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=992](http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=992)), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança ([Art. 6º Lei nº 14.133/2021](#) [Art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

A descrição deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurarem prática de ato antieconômico.

### Pontos de Atenção

- **Descrição do Objeto**

Na descrição do objeto, se for o caso, deve ser prevista a medida, capacidade, potência, consumo, composição, resistência, precisão, quantidade, qualidade, modelo, forma, embalagem, requisitos de garantia, segurança, acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo.

## Atenção



Para definição do ciclo de vida do objeto, deverão ser considerados os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

- **Especificação do Objeto**

Na especificação do objeto, devem constar as normas técnicas (ABNT ou INMETRO) e os padrões de qualidade obrigatórios para o bem ou serviço a ser contratado. Utilizar normas ABNT quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Lei nº 4.150/1962).

Observar os termos da Portaria nº 3.262/PR/2015 (Dispõe sobre procedimentos operacionais a serem observados pela Secretaria do Tribunal de Justiça e Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais para a implantação e utilização do Sistema Integrado de Administração e Serviços – SIAD).

- **Licitação por item**

Na descrição de objeto divisível, deverá ser adotada licitação por item, exceto quando houver razão técnica e econômica que justifique a contratação por lote ou global ([Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- **Registro de Preço**

Quando se tratar de contratação de bens e serviços para registro de preços, essa destinação deverá constar na descrição ([Arts. 82 e ss da Lei nº 14.133/2021](#)).

- **CrITÉrios de sustentabilidade**

Deverá ser priorizada a contratação de produtos com padrão de sustentabilidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto ([Art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#)).

[Vide Guia de Contratações Sustentáveis – Portaria nº 6.136/PR/2023](#)

- **Necessidade de Amostra, Protótipo e Prova de Conceito**

Desde que previsto no edital de licitação, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. Para tanto, deverão ser indicados os critérios de avaliação que serão considerados pelos responsáveis pela análise, a forma de entrega e recebimento, bem como o prazo para contraprova ([Art. 17 §3º da Lei nº 14.133/2021](#))

### **1.1. Indicação de Marcas pré-aprovadas de Qualidade do Produto**

Caso existam marcas pré-aprovadas pela área decorrentes de processo de pré-qualificação ou banco positivo/negativo, indicá-las como referência de qualidade ([Art. 6º, XLIV, e art. 80, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#))

De acordo com o art. 41 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões “ou equivalente” e “ou de melhor qualidade”.

## Atenção

No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nos seguintes casos:

- *em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- *em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- *quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servirem apenas como referência.*

## Importante

Conforme previsto no art. 43, § 1º, é permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial

### Atenção



A indicação do padrão qualitativo deverá ser feita com o apontamento de mais de uma marca de referência, com o propósito de afastar o direcionamento ilegal do objeto (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

### Atenção



O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 veda a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. Daí a importância de haver a avaliação dos indicadores, resultados e do ateste.

## 1.2. Exigência de Laudo

Verificar se há necessidade de exigir prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital (Art. 42 da Lei nº 14.133/2021). A comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de laudo ou documento similar emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, de forma a possibilitar a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

## 2. Fundamento

Explicitação dos motivos e dos fundamentos da necessidade de realização do objeto da licitação, indicando expressamente os resultados pretendidos com a aquisição do bem ou produto.

### Atenção



Não é suficiente, como justificativa, alegar apenas o atendimento do interesse público ou das necessidades do setor.

É importante justificar o quantitativo por meio de memórias de cálculo ou série histórica. A justificativa, que deverá ser aprovada pela autoridade competente, não poderá ser genérica, pois precisa demonstrar, de forma cabal, a necessidade do órgão ou entidade pública.

Neste item deve ser informado o alinhamento com o Plano de Contratação Anual – PCA.

A descrição do objeto e a justificativa devem possibilitar responder aos seguintes questionamentos:

O que se quer?

Quem quer?

Por que quer?

Para que se quer?

Para quando se quer?

Como quer?

### Atenção



Deve ser justificada a adoção do critério de sustentabilidade na especificação do objeto ou na obrigação da contratada, caso não haja exigência na legislação.

### 3. Descrição da Solução Como um Todo

Descrição pormenorizada da solução que se encontra no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme descrito no art. 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. É possível fazer referência ao processo no qual foi feito o estudo da solução declarada viável, indicando onde se encontra o documento.

### 4. Requisitos da Contratação

Este item trata das informações que circundam a contratação: garantia, assistência técnica, capacitação prévia, prazo da validade, exigências legais, qualificação específica.

É importante verificar se é necessário adequar o espaço físico e informar os requisitos de infraestrutura tecnológica.

Deve-se observar, no caso de instalação de equipamento, se há potência, tensão e amperagem.

Por fim, é fundamental indicar os documentos específicos de qualificação técnica e econômica referentes ao objeto a ser contratado, se for o caso.

#### Atenção



O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 restringe a documentação exigida para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

#### Atenção



Exigir regularidade fiscal conforme objeto da licitação e atividade preponderante.

### Atenção

São requisitos que deverão ser observados na feitura do Termo de Referência – TR:

a) Visita técnica ou vistoria (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021);  
Indicação da necessidade de visita técnica ou vistoria do local onde será executado o objeto da licitação, se for o caso, informando os dados do responsável pela visita.

b) Prazo e condições de garantia e assistência técnica, se houver, e condições de garantia e assistência técnica do objeto como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso;

c) Subcontratação: informação sobre as condições para a subcontratação, indicando os limites e quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

## 5. Modelo de Execução do Objeto

Neste devem ser informados métodos e estratégia de suprimentos, forma de transporte do objeto, previsão de entregas parceladas (quantitativos mínimos por demanda), cronograma de entrega, local de entrega ou execução do objeto (cotação de custo de logística), logística de implantação, horário.

### Atenção

Informar se a entrega será integral, parcelada, fracionada, por etapas etc., quantidade específica ou conforme necessidade. Informar ainda o endereço, o horário etc.

## Atenção

Produtos com prazo de validade curto não devem ser estocados por períodos prolongados. Há necessidade de prospectar prazos de entregas menores com mais frequência (Sistema de Registro de Preços – SRP). Para bens que envolvem entrega, montagem e instalação em locais distintos, fora do horário comercial ou em finais de semana, também devem ser observadas essas exigências.

### Detalhamento da quantidade de dias e/ou meses para entrega ou execução do objeto:

1	A entrega será integral, parcelada ou fracionada?	
2	Quantidade específica a ser entregue.	
3	Há quantitativo mínimo por demanda?	
4	Cronograma de entrega.	
5	Local e horário de entrega (cotação de custo de logística e hora extra?).	
6	Definição do prazo para substituição de objetos com avarias ou defeitos.	
7	Regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso.	

## 6. Modelo de Gestão do Contrato

O modelo de gestão do contrato deve descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Deve conter indicadores (nível de serviço), métricas, avaliação resultado, bem como o procedimento para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal, procedimento para glosa, se for o caso, e pagamento condicionado ao resultado.

Neste ponto, é recomendado indicar a unidade gestora do contrato.

É importante descrever eventuais obrigações específicas vinculadas ao objeto, além das obrigações-padrão constantes da minuta de contrato.

## 7. Critérios de Mediação e de Pagamento

Indicar os critérios de medição e o prazo máximo de pagamento.

Informar os documentos que devem ser apresentados para pagamento.

## 8. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor

As formas de contratação previstas na lei são: pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, dispensa ou inexigibilidade de licitação. É possível, ainda, utilizar o credenciamento e registro de preços (Art. 78 da Lei nº 14.133/2021).

De acordo com o art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, os critérios de julgamento são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico e maior desconto.

### Atenção

 Para análise da contratação com privilégio para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP. Verificar a Lei Complementar nº 123/2006.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

A pesquisa de preços deve ser realizada por meio de qualquer instrumento capaz de refletir de forma fidedigna os preços médios praticados no mercado.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 apresenta os parâmetros que devem ser consultados. Quando não houver outra forma mais eficiente de pesquisa, deve ser feita consulta às empresas do ramo, com um mínimo de 3 orçamentos.

Em caso de utilização de tabelas ou bancos de preços, deve sempre ser priorizada a utilização dos instrumentos elaborados por instituições públicas.

Deve conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Deve ser definido se a orçamentação ficará no formato sigiloso.

## Importante

Na pesquisa de preços para a obtenção do orçamento estimado, conforme o caso, deverão ser considerados:

- As condições comerciais praticadas, como prazos, fretes e locais de entrega;
- A necessidade de instalação e montagem do bem ou as condições de execução do serviço;
- A quantidade contratada, tendo em vista a economia de escala;
- As formas e prazos de pagamento;
- A indicação ou vedação de marcas e modelos;
- Outros elementos ou circunstâncias que se mostrem relevantes para a contextualização da pesquisa.

Verificar a Resolução SEPLAG/MG nº 102/2022 – “Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”.

## 10. Adequação Orçamentária

Informar a dotação orçamentária que cobrirá a despesa.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Presidente**

Desembargador José Arthur de Carvalho Filho

**1º Vice-Presidente**

Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

**2º Vice-Presidente**

Renato Luís Dresch

**3º Vice-Presidente**

Ana Paula Nannetti Caixeta

**Corregedor-Geral de Justiça**

Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

**Vice-Corregedora-Geral de Justiça**

Yeda Monteiro Athias

**Superintendente Administrativa Adjunta de Gestão Estratégica**

Desembargadora Maria Lúcia Cabral Caruso

**Superintendente Administrativo Adjunto de Governança**

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

**Superintendente de Logística e Sustentabilidade**

Desembargadora Mônica Libânio Rocha Bretas

**Juiza Auxiliar da Presidência**

Dra. Raquel Gomes Barbosa

**Elaboração:**

Guilherme Augusto Mendes do Valle

Henrique Esteves Campolina Silva

João Pedro Oliveira Stringheta

Juliana Almeida Picinin

Marcelo Seriema

Mariana Gadioli Soares

Mateus Cançado Assis

Newton Magalhães de Pádua Junior

Selmara Alves Fernandes

Sérgio Luiz Alves

Tatiana Martins da Costa Camarão

**Apoio:**

SEGOVE

DENGEP

DIRCOM

DIRFOR

DIRSEP

**Produção Editorial:**

**Diretor-Executivo de Comunicação**

Sérgio Luiz Gomes Galdino

**Gerente de Relações Públicas e Publicidade**

Mariana Brito

**Coordenador de Publicidade**

Gabriel Almeida

**Editor de Arte**

Pedro Henrique Silva Amaral

**Designer Gráfico**

Rafael Mayrinck



**TJMG**

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais